



CIPA - Inspeção de Área durante o pit-stop da ULUB 2014

CIPA 2013/2014

Comissão: Emanuel Santana / Júlio Cesar Linhares/

Sandro Rogers / Ubirajara Negrão

**NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
DAS ATRIBUIÇÕES**

5.16 A CIPA terá por atribuição:

- d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

18.4.2 Instalações Sanitárias

Casa Amarela

18.4.2.1 Entende-se como instalação sanitária o local destinado ao asseio corporal e/ou ao atendimento das necessidades fisiológicas de excreção.



18.4.2.3 As instalações sanitárias devem:

- a) ser mantidas em perfeito estado de conservação e higiene;
- b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
- c) ter paredes de material resistente e lavável, podendo ser de madeira;
- d) ter pisos impermeáveis, laváveis e de acabamento antiderrapante;
- e) não se ligar diretamente com os locais destinados às refeições;
- f) ser independente para homens e mulheres, quando necessário;
- g) ter ventilação e iluminação adequadas;
- h) ter instalações elétricas adequadamente protegidas;
- i) ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), ou respeitando-se o que determina o Código de Obras do Município da obra;
- j) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, não sendo permitido um deslocamento superior a 150 (cento e cinqüenta) metros do posto de trabalho aos gabinetes sanitários, mictórios e lavatórios.

Instalações sanitárias da Casa Amarela



18.4.2.6 Vasos sanitários

18.4.2.6.1. O local destinado ao vaso sanitário (gabinete sanitário) deve:

- a) ter área mínima de 1,00m² (um metro quadrado);
- b) ser provido de porta com trinco interno e borda inferior de, no máximo, 0,15m (quinze centímetros) de altura;
- c) ter divisórias com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- d) ter recipiente com tampa, para depósito de papéis usados, sendo obrigatório o fornecimento de papel higiênico.

NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

24.6.4 Caberá à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR, ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e ao Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - SEPATR, quando houver, promoverem a divulgação e zelar pela observância desta Norma. (*Alterado pela Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993*)

24.6.1.1 A empresa que contratar terceiros para a prestação de serviços em seus estabelecimentos deve estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições de higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados. (*Alterado pela Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993*)

24.6.2 A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos alimentares saudáveis. (*Alterado pela Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993*)

24.6.3 Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e



18.4.2.11. Local para refeições



18.4.2.11.1. Nos canteiros de obra é obrigatória a existência de local adequado para refeições.

Instalações Elétricas na Casa Amarela

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE



10.4.4 As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

Casa Amarela

18.29 Ordem e Limpeza



Casa Amarela – Parte externa

18.29 Ordem e Limpeza



Falta de flange cego – LIBRA / PBO



1. Providencie matriz do LIBRA e materiais para o isolamento a serem utilizados para a liberação da tubulação.
2. Providencie procedimento específico para liberação do equipamento em questão e segui-lo em paralelo com o PBO.
3. Confirme com o painel de controle a ciência do supervisor e demais setores sobre as manobras.
4. Execute verificação da linha na área, identificando possíveis vents, drenos e interligações com outros sistemas.
5. Reaperte o bloqueio de vent e/ou dreno antes da remoção dos caps. Atente, durante a remoção de caps, para à possibilidade de passagem dos bloqueios de vents e drenos. A operação deverá acompanhar esta atividade em tempo integral.

P-231103

18.29 Ordem e Limpeza



P-231103

NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

18.29 Ordem e Limpeza

18.29.1 O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.



NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

18.11 Operações de Soldagem e Corte a Quente

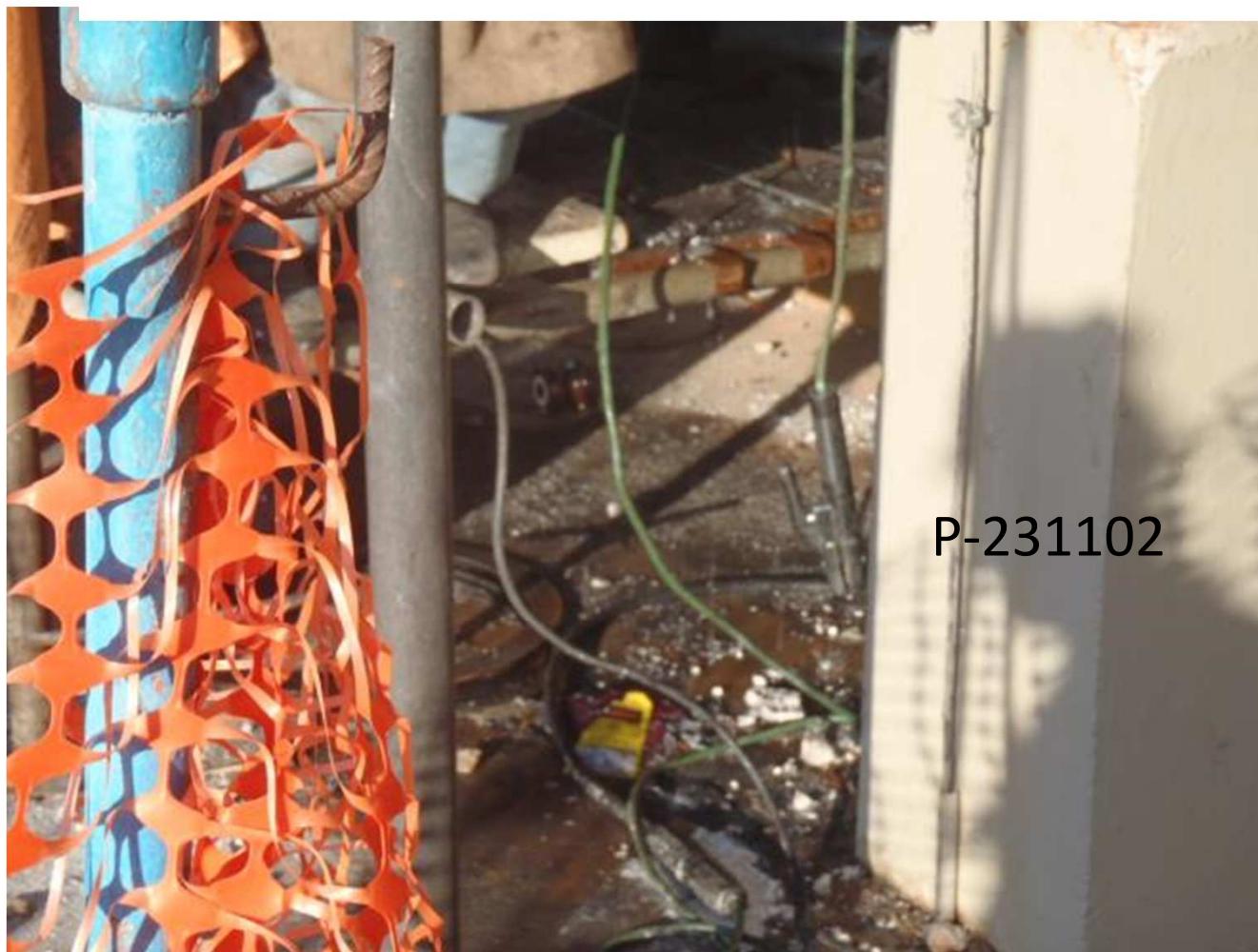


P-231102

18.11.9 Os fios condutores dos equipamentos, as pinças ou os alicates de soldagem devem ser mantidos longe de locais com óleo, graxa ou umidade, e devem ser deixados em descanso sobre superfícies isolantes.

NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

18.29 Ordem e Limpeza



P-231102

18.11.9 Os fios condutores dos equipamentos, as pinças ou os alicates de soldagem devem ser mantidos longe de locais com óleo, graxa ou umidade, e devem ser deixados em descanso sobre superfícies isolantes.

11.3.2 O material armazenado deverá ser disposto de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio, saídas de emergências, etc.



11.3.2 O material armazenado deverá ser disposto de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio, saídas de emergências, etc.

R-231301 / R-231302



18.29 Ordem e Limpeza

18.29.1 O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

11.3.2 O material armazenado deverá ser disposto de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio, saídas de emergências, etc.



R-231301 / R-231302



18.29 Ordem e Limpeza

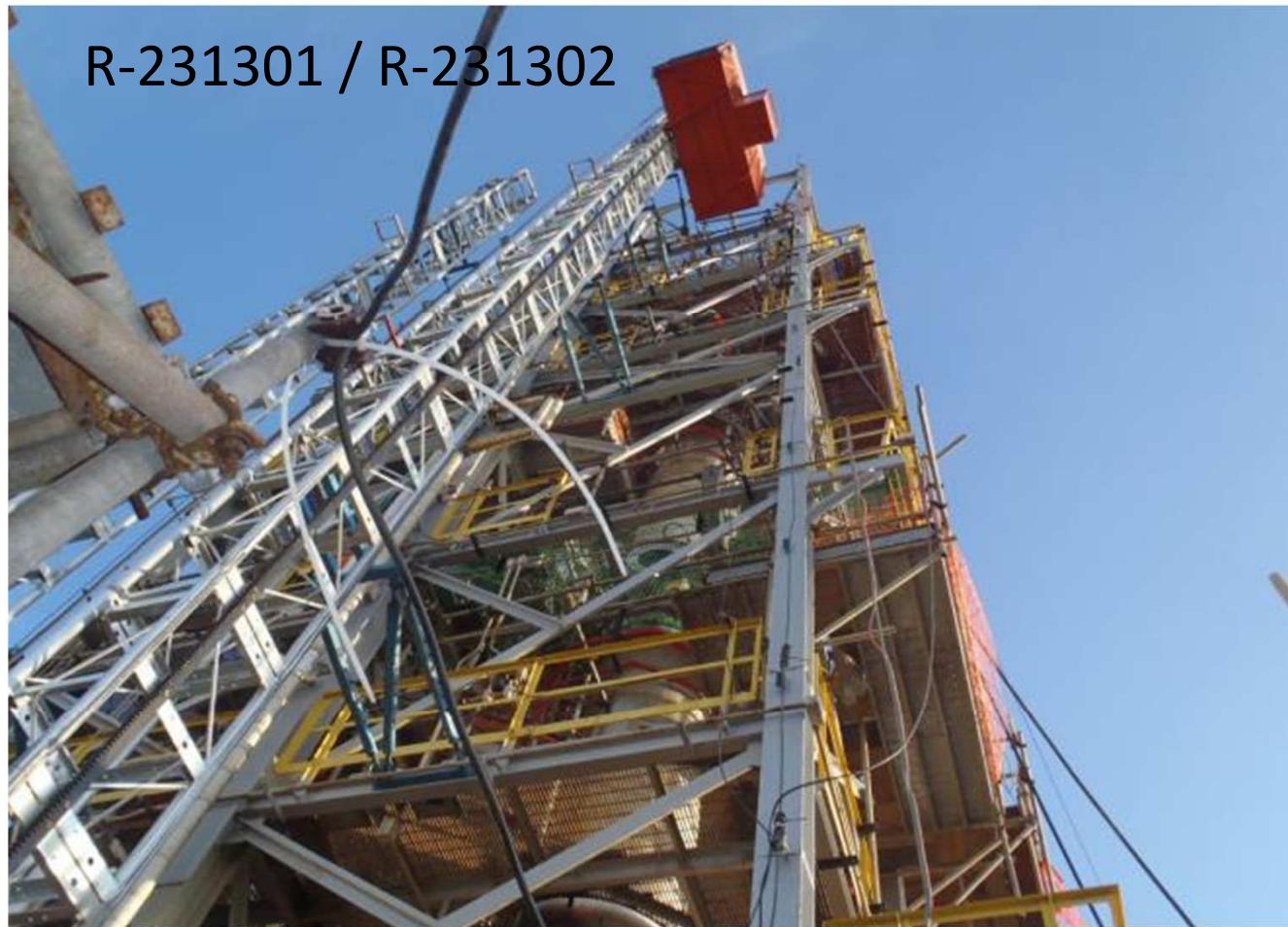
18.29.1 O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.



R-231301 / R-231302

NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

11.1 Normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.



11.1.3.3 Para os equipamentos destinados à movimentação do pessoal serão exigidas condições especiais de segurança.

11.1.4 Os carros manuais para transporte devem possuir protetores das mãos.

NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

11.1 Normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.



11.1.3.3 Para os equipamentos destinados à movimentação do pessoal serão exigidas condições especiais de segurança.

11.1.4 Os carros manuais para transporte devem possuir protetores das mãos.

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

R-231301 / R-231302



33.3.4.9 Cabe ao empregador fornecer e garantir que todos os trabalhadores que adentram em espaços confinados disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho.

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

R-231301 / R-231302



33.3.4.9 Cabe ao empregador fornecer e garantir que todos os trabalhadores que adentram em espaços confinados disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho.

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

R-231301 / R-231302



33.3.4.9 Cabe ao empregador fornecer e garantir que todos os trabalhadores que adentram em espaços confinados disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho.

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

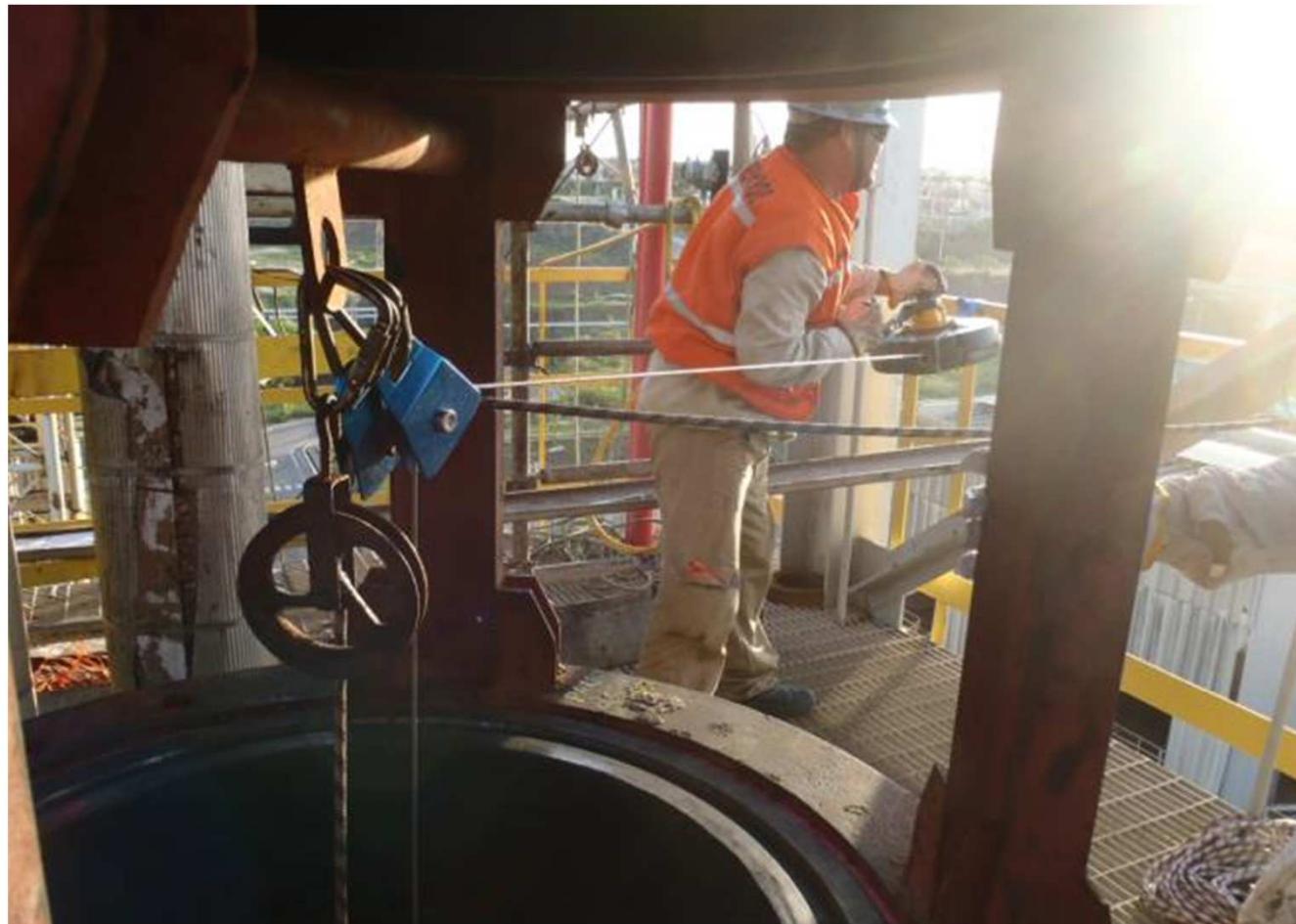
R-231301 / R-231302



33.3.4.9 Cabe ao empregador fornecer e garantir que todos os trabalhadores que adentram em espaços confinados disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho.

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

R-231301 / R-231302



33.3.4.8 O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados;

NR 8 - EDIFICAÇÕES



8.3.1. Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

8.3.2. As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*

8.3.3. Os pisos, as escadas e rampas devem oferecer resistência suficiente para suportar as cargas móveis e fixas, para as quais a edificação se destina. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 12, de 06 de outubro de 1983)*



**NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
DAS ATRIBUIÇÕES**

5.16 A CIPA terá por atribuição:

- m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

Obrigado pela atenção !

CIPA 2013/2014

**Comissão: Emanuel Santana / Júlio Cesar
Linhares/ Sandro Rogers / Ubirajara Negrão**